

Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

23

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO COM VISTA À CELEBRAÇÃO DE PARCERIA.

Processo 22819/2022

Organização da Sociedade Civil: *Associação Franciscana de Assistência Social Coração de Maria - AFASCOM*

CNPJ: 57.521.759/0010-28

Emenda Parlamentar nº 206.19 (custeio) – R\$ 20.400,00

Trata-se de procedimento que tem por objeto a *Inexigibilidade de Chamamento Público*, com vista à celebração de parceria, a ser executada em regime de mútua cooperação, entre o município de Taubaté, por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social – SEDIS e Organização da Sociedade Civil **Associação Franciscana de Assistência Social Coração de Maria - AFASCOM**, regularmente constituída, de natureza jurídica de direito privado e sem fins lucrativos, previamente inscrita no **Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS**.

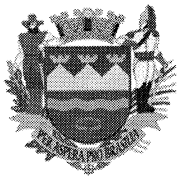
I – DO OBJETO:

A parceria destina-se ao *custeio* de despesas com recursos humanos e materiais de consumo que contribuirão para o desenvolvimento das atividades realizadas pela OSC em atendimento aos adolescentes vinculados ao Serviço de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida (LA) e Prestação de Serviços à Comunidade (PSC).

O fundamento principal que reza a presente iniciativa é o art. 29 e art. 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/14, alterada pela Lei nº 13.204/2015, conforme transcrição a seguir:

Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei.

23



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

93

(Grifo nosso)

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

Neste sentido a legislação facultou a administração pública a dispensar a realização de chamamento público, tendo em vista as premissas presentes nos artigos 29 e 31 da Lei Federal nº13.019/14, alterada pela Lei nº 13.204/2015, que justificam tal procedimento.

II – JUSTIFICATIVA

Considerando que a Constituição Federal instituiu a Emenda Parlamentar como um instrumento pelo qual o poder legislativo participa da elaboração do orçamento anual, visando uma melhor alocação dos recursos públicos (art. 166, § 09 da Constituição Federal);

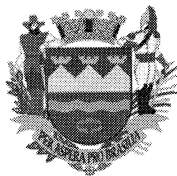
Considerando a publicação da **LOA (Lei Orçamentária Anual) nº 5.689** de 17/12/2021 e das Emendas Impositivas referentes ao exercício de 2022.

Considerando a **Lei Municipal nº5.647, de 19 de julho de 2021, art 29, § 2º**, incisos I e II que definem que a emenda indicará expressamente a entidade beneficiária, e ficará dispensada de chamamento público a beneficiária com expressa indicação em lei:

Art.29 Em atendimento ao § 14 do art.166 da Constituição Federal, com o fim de viabilizar a execução das programações incluídas por emendas individuais de execução obrigatória, serão observados os seguintes procedimentos e prazos:

§ 2º As emendas individuais apresentadas ao projeto de lei orçamentária poderão alocar recursos para organizações da sociedade civil, na seguinte conformidade:

94



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

950

I – a emenda indicará, expressamente, a entidade beneficiária;

II – ficará dispensada de chamamento público a beneficiária com expressa indicação em lei, nos termos do art 29 da Lei Federal nº13.019, de 31 de julho de 2014, devendo, contudo, atender aos demais requisitos, prazos e parâmetros previstos no Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil para a celebração dos termos de colaboração e fomento e acordo de cooperação.

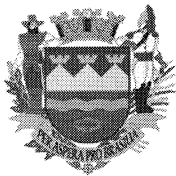
Considerando que esta Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social - SEDIS recebeu a indicação da **Emenda Parlamentar nº 206.19** nos termos e para os efeitos contidos na **Lei nº5.689 (Lei Orçamentária Anual 2022)**, a saber:

Emenda	Descrição	Valor
206.19	Apoiar o Centro de Assistência Social Santa Verônica para o custeio de suas atividades	R\$ 20.400,00

Considerando o **Ofício nº007/SEDIS/DASUAS/GT/2022** de 03 de fevereiro de 2022 no qual a **Área Técnica do SUAS/SEDIS** comunica ao **Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS**, conforme as leis mencionadas acima, o direcionamento das Emendas Individuais para o **Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS**, e solicita a este colegiado informações quanto ao regular registro das Organizações da Sociedade Civil que receberam o direcionamento das respectivas Emendas.

Considerando a devolutiva do **Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS** - via **Ofício nº 15/CMAS/2022**, no qual informam a situação cadastral das Organizações da Sociedade Civil, dentre elas a **Associação Franciscana de Assistência Social Coração de Maria - AFASCOM**, que possui Cadastro ativo, para a execução do **Serviço de Proteção social Especial de Média Complexidade – Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida e de Prestação de Serviços à Comunidade**.

Considerando que a OSC **Associação Franciscana de Assistência Social Coração de Maria - AFASCOM**, apresenta em seu Plano de Trabalho justificativa satisfatória para utilização do recurso da Emenda para melhora no desenvolvimento de suas atividades diárias, bem como capacidade técnica para execução de seus serviços.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

96
D

Considerando que esta Secretaria prevê o monitoramento da execução desta parceria, previstos pela **Portaria nº406 de 11 de fevereiro de 2022**, que “designa a Sr.ª Isabel Cristina Sampaio Marim como Gestora das Parcerias da Assistência Social da Proteção Social Especial de Média Complexidade e Alta Complexidade”.

Deste modo, apresentado o Plano de Trabalho objeto da parceria e as documentações apostas pela Organização da Sociedade Civil que possui experiência prévia na realização do serviço, a **Associação Franciscana de Assistência Social Coração de Maria - AFASCOM** demonstra condições para desenvolver as atividades e alcançar as metas estabelecidas.

A dotação orçamentária da qual correrá a despesa 4524, dotação orçamentária 25.04.00.3.3.50.43.08.244.4002.2123 – Fonte 08 – Cod. Aplicação 5000007 - no valor de **R\$20.400,00**.

Taubaté, 19 de maio de 2022.

Kátia de Oliveira
Assistente Social/CRESS 40.234
Chefe de Divisão / Área Técnica do SUAS

Danielly Jacob Carlos Torres
Gestor de Área Técnica do SUAS

Isabel Cristina Pastorelli Teixeira
Diretora do Departamento Técnico de Administração do SUAS

Marcia Ulliani
Secretária de Desenvolvimento e Inclusão Social